

COMPANHIAS DE AZULEJADORES E DE PINTORES DE AZULEJOS ACTIVAS EM LISBOA ENTRE 1757 E 1773: NOVOS CONTRIBUTOS PARA O ESTUDO DA PRODUÇÃO DE AZULEJOS NO PERÍODO POMBALINO

TILE MASTERS' AND TILE PAINTERS' COMPANIES ACTIVE IN LISBON BETWEEN 1757 AND 1773: NEW CONTRIBUTIONS TO THE STUDY OF TILE MANUFACTURING IN THE POMBALINE PERIOD

Rui Manuel Mesquita Mendes

ARTIS – Instituto de História da Arte, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa (investigador colaborador)
maildoruimendes@gmail.com

RESUMO

A segunda metade do século XVIII é uma época em que a actividade dos azulejadores e pintores de azulejos em Lisboa está ainda pouco documentada e, por isso, também ainda insuficientemente estudada.

Nesse período da chamada reconstrução pombalina, posterior ao terramoto de 1755, assistimos ao progressivo esforço de reconstrução e reorganização do tecido económico e social da cidade. Para enfrentar os novos desafios com que então eram confrontados, os mestres ladrilhadores organizaram-se em sociedades com o objectivo de garantir o capital necessário para a realização das obras do seu ofício, enquanto os pintores de azulejo criaram uma sociedade para assegurar uma remuneração justa para o trabalho de pintura.

A documentação notarial dessas sociedades, agora revelada, permite não só compreender o seu modo de trabalho, como identificar melhor alguns dos principais mestres azulejadores e pintores de azulejos activos em Lisboa no terceiro quartel do século XVIII.

PALAVRAS-CHAVE

Azulejos | Ladrilhadores | Pintores | Lisboa | Século XVIII

ABSTRACT

The second half of the eighteenth century is a period when the activity of tile masters and tile painters in Lisbon is still poorly documented and, therefore, also understudied.

After the 1755 earthquake, in the period of the so-called Pombaline reconstruction, we witnessed a progressive reconstruction effort and a reorganization of the economic and social fabric of the city. In order to meet the new challenges they were faced with, master tilers organized themselves into societies aiming at securing the necessary capital to carry out their contracts while tile painters created a society to ensure fair pay for all painting work.

Now unveiled, these societies' notarial documentation allows us not only to better understand their working methods, but also to better identify many of the main master tilers and tile painters, among those who were active in Lisbon in the third quarter of the eighteenth century.

KEYWORDS

Tiles | Tilers | Painters | Lisbon | Eighteenth century

INTRODUÇÃO

Após o Grande Terramoto de Lisboa de 1 de Novembro de 1755, e apesar da lenta reconstrução da cidade (França, 1977: 132-140), o aumento gradual da procura do azulejo para a decoração dos espaços públicos e privados da arquitectura civil e religiosa (Câmara, 2005: 307) teve também como consequência o progressivo estabelecimento de novos mestres azulejadores,¹ que se foram constituindo em sociedades sucessivas a partir de 1757. São conhecidas três, cujo primeiro signatário é sempre João Nunes de Nossa Senhora. A inicial, que remonta a 1757, reuniu cinco sócios (logo reduzidos a três, que operam até 1762, e a dois daí até 1767; a segunda, activa entre 1768 e 1769, teve já oito sócios; e a terceira, com dezasseis sócios que operou entre 1770 e 1773. Na mesma época, entre 1764 e 1769, esteve também activa uma sociedade de mestres pintores de azulejos constituída por cinco sócios.

Os contratos das sociedades de azulejadores e o de pintores de azulejos, que transcrevemos e publicamos parcialmente no fim do presente artigo, permitem não só conhecer estas companhias, como também identificam melhor alguns dos principais mestres activos em Lisboa no período inicial da reconstrução pombalina.²

De acordo com a bibliografia disponível sobre pintores de azulejos e ladrilhadores (Flor e Flor 2016; Arruda, 1998), concluímos que os cinco mestres azulejadores que constituíram a primeira companhia, talvez sucessores da grande oficina de Bartolomeu Antunes, tio e irmão de dois dos sócios – João Nunes de Nossa Senhora e João Antunes –, seriam provavelmente os principais azulejadores activos em Lisboa no início da década de 1760, o mesmo se podendo dizer acerca

dos mestres pintores de azulejos que constituíram a sociedade de 1764. Na verdade, segundo Borges de Macedo (1982: 91), entre 1763 e 1769, existiam nesta cidade “apenas” seis oficiais de azulejadores e quatro de pintores de azulejos, número reduzido que encontra uma possível explicação na tipologia documental analisada pelo autor – livros das décimas –, que diz respeito a um imposto relançado em 1762 que incidia sobre propriedade, ofícios e ordenados. Seria natural que, na década de 1760, o número de ladrilhadores com oficinas e propriedades fosse reduzido.³

Dentro deste universo de mestres azulejadores destacam-se algumas figuras já conhecidas através da documentação, a par de outras cujos nomes são praticamente inéditos no contexto da história do azulejo português. Entre as primeiras merece especial referência João Nunes de Nossa Senhora⁴, tesoureiro da primeira sociedade, e escrivão da receita e despesa da segunda; que com João Antunes, escrivão da primeira sociedade, já havia participado num projecto semelhante com Bartolomeu Antunes para o fornecimento de azulejos para as obras dos Paços Reais, em 1747 (Mangucci, 1997: 429-430; Mangucci, 2003: 142-145); António Manuel Godinho, tesoureiro da segunda e caixa e tesoureiro da terceira sociedade; e Domingos Jorge, clavário do cofre da segunda da sociedade. António Manuel Godinho e Domingos Jorge encontram-se referenciados por Santos Simões (1979: 30-32), que refere ainda o filho deste último, Francisco Jorge da Costa (Simões, 1979: 28-29), além de outros três azulejadores também presentes nestas sociedades: Francisco Gomes (Simões, 1979: 31), Joaquim dos Santos (Simões, 1979: 38) e Manuel da Costa Rosado (Simões, 1979: 29-30).

1. O termo oficial ladrilhador aparece referido no respectivo regimento (Carvalho, 2011), bem como na documentação da Casa dos 24 e da Irmandade de São José dos Carpinteiros, a que pertenciam carpinteiros e pedreiros (cujo regimento incluía originalmente o ofício de ladrilhador). Na documentação que aqui publicamos, o termo mais frequente é o de azulejador, pelo que doravante será o termo que iremos utilizar preferencialmente.
2. Para as biografias destes mestres, que serão oportunamente publicadas na íntegra na plataforma *Az Infinitum*, cruzámos os dados da documentação agora reunida com outros elementos já publicados nos portais *Az Infinitum – Sistema de Referência e Indexação de Azulejo* (<http://redeazulejo.fl.ul.pt/pesquisa-az/autor.aspx>) e *Ars Gest* (<https://sites.google.com/site/arsgestbd>), assim como com fontes notariais inéditas e a importante documentação da Irmandade de São Lucas (Teixeira, 1931; Flor e Flor, 2016) e da Casa dos 24 e da Irmandade de São José dos Carpinteiros (Arruda, 1998).
3. É importante referir que, quando da renovação do compromisso, em 1736, foram recolhidas assinaturas de quarenta e dois ladrilhadores activos em Lisboa (Carvalho, 2011: 89), mas só um estudo completo das oficinas, agora reveladas, permitirá conhecer melhor esta realidade.
4. Um João Nunes documentado em Queluz, em 1755-56 (Simões, 1979: 33), não é João Nunes de Nossa Senhora, mas João Nunes de Oliveira, outro mestre ladrilhador homónimo activo da mesma época.

Importa mencionar que, no período em que estas sociedades estiveram activas, i.e. entre 1757 e 1773, são escassas as referências a outros oficiais ou mestres azulejadores, sendo citados apenas mais quatro: António Rodrigues (act. 1736-1759), já então em fim de actividade (Simões, 1979: 38); Francisco da Silva Coimbra (act. 1759-1770), a operar na zona da Graça; o filho de Bartolomeu de Antunes,

António Antunes (act. 1747-1767), que continuou a actividade do pai; e Teodósio da Silva (act. 1736-1776), que forneceu azulejos ao Colégio de Arroios em 1760 (Simões, 1979: 39).

Por sua vez, os pintores de azulejos, que outorgaram o seu contrato de sociedade em 1764, eram já todos conhecidos e referidos por Santos Simões.⁵

AS SOCIEDADES DE MESTRES AZULEJADORES DE JOÃO NUNES DE NOSSA SENHORA & CIA.

Fig. 01 · Azulejadores signatários da primeira Sociedade de azulejadores de João Nunes de Nossa Senhora & Cia. (1757)

A primeira sociedade de azulejadores (1757-1767) efectivou-se com a escritura lavrada em 23 de Fevereiro de 1757 (Fig. 01)⁶ e foi realizada entre cinco mestres, a saber: João Nunes de Nossa Senhora (1712, act. 1738-1773),⁷ sobrinho do conhecido mestre ladrilhador do Paço, Bartolomeu Antunes (Mangucci, 2003), e principal impulsionador destas companhias de azulejadores; João Antunes (act. 1736-1773); António Francisco Vidigal (act. 1740-1773); Domingos Jorge (act. 1757 † 1782); e Joaquim Gomes (act. 1736 † 1762).

Por esta escritura, os azulejadores acima mencionados tornavam-se sócios em todas as obras pertencentes ao seu ofício de azulejador, assim de empreitada, como de jornal, pelo tempo de dez anos, entrando cada um com 100 mil reis.⁸ Contudo, passado um mês, ficaram reduzidos a três sócios, com a saída de António Francisco Vidigal e Domingos Jorge,⁹ mantendo-se esta sociedade estável com os sócios João Nunes de Nossa Senhora, o seu tio João Antunes e Joaquim Gomes, até 1762, ano em que este último faleceu, ficando a mesma reduzida aos restantes dois

5. Bernardo José (Simões, 1979: 32); Joaquim de Brito (Simões, 1979: 28); José dos Santos Pinheiro (Simões, 1979: 37); Sebastião Inácio de Almeida (Simões, 1979: 25); e Valentim de Almeida (Simões, 1979: 26).

6. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.), 7.º Cartório Notarial de Lisboa, Ofício B, Livros de Notas, cx. 3, liv. 2, fls. 34-35, 23-2-1757. Inédito. Anexo 1.

7. Mestre com actividade documentada pelo menos desde 1738, no contrato com o Conde de Coculim para “azulejar e ladrilhar as casas que forem precisas tanto no seu palácio como nas outras que são contiguas”, pagando o cliente pelo milheiro de azulejo de brutesco 35\$500 rs, de azulejo de flores 20\$500, e de azulejo de Santos-o-Velho e aviamentos 7\$000 rs, cf. A.N.T.T., 3.º Cartório Notarial de Lisboa, Livros de Notas, cx. 124, liv. 544, fls. 85-86, 7-2-1738, e fls. 90v-92, 12-2-1738. Inédito.

8. Anexo 1.

9. A.N.T.T., 7.º Cartório Notarial de Lisboa, Ofício B, Livros de Notas, cx. 3, liv. 2, fl. 45v-46, 28-3-1757. Inédito: “Antonio Francisco de Vidigal, e Domingos Jorge por respeitos particulares se queriaõ separar da Sociedade; se convencionaraõ com os maes socios a dezistirem della (...) e daõ quitaçaõ ao Thezoureiro da Companhia do capittal pertencente a elles desistentes, com que haviaõ entrado, porque o tornaraõ a receber de que confesaõ estaõ entregues”.

da anterior. Só dois dos sócios antigos, Félix António e Valentim Borges, não transitaram da segunda para a terceira sociedade, que além dos seis remanescentes, voltou a incluir António Francisco Vidigal, que já fizera parte da primeira. Constituíram-se como novos sócios António da Cunha (act. 1762-1774), António Gomes (act. 1753-1774), Joaquim dos Santos (act. 1736-1780), Manuel Borges Palma (act. 1736 † 1772), Teotónio da Costa (act. 1756-1774), Tomás de Barros (act. 1736-1773), Francisco Luís (da Silva) Pepino (act. 1770-1773), Francisco da Silva (act. 1770-1774) e José António (act. 1770-1773). Esta última sociedade, a única de que não dispomos de qualquer instrumento de distrate e quitação, terá durado até 1773, os três anos previstos inicialmente.

A leitura e comparação dos termos e condições estabelecidas para as três sociedades de azulejadores (praticamente iguais entre si), mostram a necessidade da existência de capital para fazer face a despesas relacionadas com os oleiros, com os pintores, com materiais e com os próprios pagamentos dos ladrilhadores que trabalhavam ao dia, conduzindo a uma melhor organização corporativa capaz de garantir uma distribuição das encomendas, dos lucros e também das perdas.

Assim, o contrato de sociedade das companhias de azulejadores previa a existência de livros de Receita, Despesa e Termos, que deviam estar na posse do escrivão da companhia.¹⁶ O contrato de sociedade previa também, entre outras cláusulas, a distribuição das encomendas, de empreitada ou jornal; que as obras reais só fossem aceites com a concordância da sociedade; que cada sócio teria uma quota e esta faria parte do capital da sociedade; e que no caso do falecimento, a viúva ou herdeiros poderiam tomar a quota do falecido ou resolvê-la. Contudo, as duas cláusulas mais importantes, e que de certo modo resumem o objecto principal destas companhias ou sociedades, determinavam que cada sócio tivesse parte igual nas despesas e lucros de todas obras; e que o capital da sociedade seria a garantia para o gasto necessários em novas obras.

Por fim, refira-se que estes contratos detalham aspectos da actividade do mestre azulejador, referindo a existência de obras particulares, por empreitada ou jornal, e de obras reais, “que costumão ser avaliadas, ou justas de empreytada, e são de mayor desembolso”,¹⁷ mas nada referindo quanto a ajudantes ou parceiros, como oleiros ou pintores.¹⁸

A SOCIEDADE DE PINTORES DE AZULEJO DE VALENTIM DE ALMEIDA & CIA. (1764-1769)

Em 16 de Dezembro de 1764, Valentim de Almeida (1692, act. 1717 † 1779), mestre de “officio e emprego de pintura de azulejo”, um dos principais mestres desta arte no período da chamada *Grande Produção Joanina* (Fig. 04) (Meco, 1989), ajustou com outros quatro mestres do mesmo ofício, o estabelecimento de

uma sociedade e companhia para o “trafico, e laboração de pintar azulejo; e maes pertenças do mesmo emprego”¹⁹ (Fig. 05), assinando também os mestres pintores Bernardo José (1739, act. 1762-1769), José dos Santos Pinheiro (1716, act. 1753-1771), Joaquim de Brito (e Silva) (act. 1753 † 1782) e o filho

16. A.N.T.T., 7.º Cartório Notarial de Lisboa, Ofício B, Livros de Notas, cx. 3, liv. 2, fls. 34-35, 23-2-1757. Anexo 1.

17. Idem.

18. Alguns mestres azulejadores tinham por vezes acordos de fornecimento preferencial com algumas olarias, mediante o adiantamento de algum do capital necessário para as olarias adquirirem as matérias-primas, como se relata no contrato de empréstimo feito em 1772 por António Manuel Godinho, aparentemente já desobrigado da companhia, e a viúva do oleiro Francisco de Sales, acompanhada pelo filho e pintor de azulejos, Veríssimo Xavier de Sales (act. 1765-1772), em que aquela se obriga a fornecer a Godinho azulejos a preços mais vantajosos mediante o empréstimo inicial de 100 mil reis, cf. A.N.T.T., 10.º Cartório Notarial de Lisboa, Livros de Notas, cx. 14, liv. 79, fl. 109. Inédito.

19. A.N.T.T., 3.º Cartório Notarial de Lisboa, Livros de Notas, cx. 141, liv. 645, fls. 5-6, 16-12-1764. Anexo 4.



Fig. 04. Viana do Castelo, Museu de Artes Decorativas, revestimento de azulejos do andar nobre, século XVIII, atribuído a Valentim de Almeida (fot. de Museu de Artes Decorativas de Viana do Castelo)

Valentim de Almeida Sebastião Inácio de Almeida
Joaquim de Brito e Silva *Bernarda Soares*
José dos Santos Pinheiro

Fig. 05. Signatários da Sociedade de pintores de azulejo de Valentim de Almeida & Cia. (1764)

de Valentim, Sebastião Inácio de Almeida (1727, act. 1753 † 1779), que seriam à época, senão os únicos, pelo menos os principais mestres oficiais pintores de azulejos de Lisboa, a julgar pela estatística coligida por Borges de Macedo, atrás referida, ainda que esta tenha de ser utilizada com alguma precaução.²⁰

Analisando o contrato desta sociedade e companhia de pintores de azulejos estabelecida em 1764, percebe-se que a mesma não tem uma raiz comum à dos azulejadores, que se preocupava mais com as questões do capital necessário para avançar com novas obras, enquanto esta se preocupa mais com

20. De facto, no período entre 1757 e 1769, além dos pintores aqui citados, são escassas as referências a outros oficiais ou mestres pintores de azulejos em Lisboa. De Policarpo de Oliveira Bernardes (1695, act. 1717-1748 † 1778) não se conhece actividade de pintura de azulejo desde o início da década de 1750, e os restantes, Nicolau de Freitas (1703, act. 1726 † 1765) e Teotónio dos Santos (1688 † 1762), já estavam em fim de carreira. Outros iniciaram a sua actividade já no fim da década de 1760, como é o caso de Veríssimo Xavier de Sales (act. 1765-1772), filho do oleiro Francisco de Sales e que geria com a mãe a olaria deixada pelo pai; Manuel António de Goes (1730, act. 1754 † 1790); e Joaquim de Oliveira (1774), pintor de azulejos de Lisboa, morador na Rua do Vale, freguesia de N.º Sr.º das Mercês, cf. A.N.T.T., 6.º Cartório Notarial de Lisboa, Livros de notas, cx. 11, liv. 54, fls. 9v-10, 9-5-1774.

as questões relacionadas com a valorização da sua mão-de-obra, aqui bem relatada, quando se diz que a sociedade se estabelece “atendendo a dezordem e prejuizos que experimentaõ na dita sua occupaçaõ de pintura de azulejo, na liberdade de cada hum agenciar obra para sy subjeitandoce a pressos demenutos em grave damno dos seus empregos”!²¹

Em termos da organização, esta sociedade prevê um único livro de “Receita e Despesa”, pelo qual se fariam as contas da sociedade; e um livro de “Registo”, em que se registariam todas as obras e bilhetes. Este Livro de Registo serviria para indicar as obras que fossem aceites pelos sócios e de como estas já estavam pagas, de modo a que nenhum companheiro fizesse obra a cliente que estivesse em dívida para com outro sócio, e para que nenhum pudesse pintar “maes que the hum milheiro de azulejo, fiado, e sem que lhe paguem o seu importe”! Os recibos da obra estavam mesmo tipificados, segundo o seguinte modelo: “no Livro do Registo de tal anno, a folhas, em tantos de tal mez se acha lansada a obra que fiz a fulano, e do importe da ditta obra estou pago Lisboa etc”.²²

Toda a receita das obras ficaria para a sociedade, sendo esta dividida em seis quinhões, três repartidos igualmente por José dos Santos Pinheiro (escrivão e tesoureiro) e por Sebastião Inácio de Almeida (seu substituto); e os outros três por Valentim de Almeida, Joaquim de Brito e Bernardo José. Não se refere a razão desta diferença, que no caso de Valentim de Almeida se admite estar relacionada com uma menor actividade e avançada idade; e no caso de Bernardo José, com a sua juventude. A exemplificar esta diferença está a avaliação do jornal de cada pintor em caso de ausência: 1\$200 reis por dia para os dois primeiros mestres; \$800 reis por dia para os restantes mestres; e \$400 reis por dia para os oficiais que trabalham com os sócios.

Sobre os oficiais e aprendizes destes mestres, o regulamento da sociedade determina que nenhum

destes possa “tomar sobre sy obra com que nos faça damno, não sera este mais admitido sem que todos os companheyros em junta convenhaõ”, acrescentando que “os aprendizes que elles socios atualmente tem se conservarão, sem que se possaõ tomar outros alguns, sem que em junta convenhaõ todos, e não receberão por elles couza alguma, que não seja todo e qualquer interesse que delles rezultar para o monte desta Sociedade”.²³

Outro aspecto importante a reter nas cláusulas da sociedade, além da existência de oficinas com ajudantes e aprendizes no apoio aos mestres de pintura de azulejos, é a ideia que os pintores de azulejos, apesar de trabalharem na maioria das vezes para ladrilhadores/azulejadores, mantinham algumas encomendas directas, como já notaram outros investigadores anteriormente (Mangucci, 1997: 430-431).

Finalmente importa reter também o facto de o contrato de sociedade salvaguardar os casos de doença permanente de um dos sócios, i.e. “sucendendo haver molestia que delle se não espera milhora, com que por nenhum modo posso usar da occupaçaõ”,²⁴ reservando então 10% de ajuste nas contas para sua sustentação, caso estes não tivessem bens próprios.

Esta sociedade durou cerca de quatro anos e meio, entre Dezembro de 1768 e 6 de Julho de 1769, data em que se lavrou o instrumento de distrate e quitação recíproca de obrigação da mesma, convencionando-se estes “entre sy darem a referida sociedade por acabada, e distratada, ajustando as suas contas, e recebendo cada um os seus respectivos interesses, de que confeçaõ estar entregues”.²⁵ Depois de finda, estes mestres continuaram a operar individualmente, tendo-se destacado Sebastião Inácio de Almeida, como director da Real Fábrica de Louça do Rato (1771-1779) (Queiroz, 1907: 58-59; Henriques et al, 2003: 14-29, 30-107, 436-447), numa época em que ali se começa também a produzir azulejo decorativo.

21. A.N.T.T., 3.º Cartório Notarial de Lisboa, Livros de Notas, cx. 141, liv. 645, fls. 5-6, 16-12-1764; *Cartório do Distribuidor de Lisboa*, cx. 41, Ano de 1764, liv. 125, fl. 237. Inédito. Anexo 4.

22. Idem.

23. Idem.

24. Idem.

25. A.N.T.T., 3.º Cartório Notarial de Lisboa, Livros de Notas, cx. 143, liv. 656, fls. 90v-91, 6-7-1769; *Cartório do Distribuidor de Lisboa*, cx. 43, Ano de 1769, liv. 130, fl. 238v. Inédito.

NOTAS FINAIS E CONCLUSÕES

As necessidades de reconstrução da cidade de Lisboa no período após o Terramoto de 1755 (período pombalino) terão originado um progressivo aumento da utilização do azulejo considerado “um material de acabamento funcional, nobilitador e social” (Câmara, 2005: 264). Elemento ornamental dos edifícios públicos e privados, bem como dos espaços utilitários e cerimoniais, o azulejo apresenta nesta época tipologias mais modestas que a decoração total figurativa do período joanino, sendo a pombalina feita sobretudo de silhares e padronagem ornamental combinada com medalhões historiados (Simões, 1979: 8; Meco, 1992: 63-67). Tal pode justificar mais encomendas, mas provavelmente de menor valor, quer para os azulejadores, responsáveis pela selecção, encomenda e aplicação dos azulejos²⁶, quer consequentemente para os pintores de azulejos, responsáveis pela reprodução dos padrões e figuras requisitados pelos clientes finais e encomendados pelos azulejadores.

Esta nova realidade obriga os azulejadores a terem uma maior necessidade de capital para acorrer às várias encomendas e, sobretudo, às obras reais “de mayor desembolso”, mas também pressiona a actividade dos pintores de azulejos, que têm de se precaver contra a falta de pagamento de alguns dos seus clientes (azulejadores) e procurar estabelecer preços

mínimos para o seu trabalho, garantindo deste modo alguma estabilidade oficial.

Assim, entre 1757 e 1773, os azulejadores, primeiro, e os pintores de azulejo, depois, estebeleceram-se em companhias que, como se refere anteriormente, têm objectivos diferentes. A principal preocupação dos azulejadores é a disponibilidade de capital fixo, podendo este funcionar como garantia de empréstimos, quando necessário, mas também a distribuição das encomendas, lucros e perdas. Já a preocupação dos pintores, porque sendo mais dependentes do seu trabalho manual, do que do capital, é muito mais abrangente, procurando não só gerir a procura, com uma distribuição equitativa dos lucros e perdas entre os sócios, mas também salvaguardar a cobrança dos créditos havidos dos clientes, manter os preços tabelados, quer para a venda, quer para os jornais dos seus oficiais; e garantir um rendimento para os sócios que caíssem na doença e não pudessem assim exercer o seu mester.

Ao estudar estas companhias de azulejadores e pintores de azulejos, e os seus contratos de sociedade, foi possível não só compreender o seu modo de organização como também contribuir para a identificação das principais oficinas de pintores de azulejos e mestres azulejadores activas em Lisboa no período pombalino.

AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de agradecer as contribuições de José Meco, Vítor Serrão, Az – Rede de Investigação em Azulejo (Rosário Salema Carvalho e Celso Mangucci) e Museu Nacional do Azulejo, Sandra Costa Saldanha e Celina Bastos, Bernardo Galvão Teles e Isabel Mendonça. Pela cedência das imagens agradecemos igualmente a Isabel Colher (Tardo) e Alexandre Gamelas (Site Old Portuguese Stuff).

26. A aplicação de azulejos seguiria mesmo, em algumas obras, um plano determinado pelos respectivos arquitectos, como se documenta nas empreitadas da nobre barraca da Duquesa de Abrantes no sítio de Nossa Senhora da Ajuda (1757-1760) e do palácio e quinta de Sesimbra do Conde de São Paio (1772), ambas debaixo da inspecção do arquitecto civil Joaquim de Oliveira (1733 † 1803), cf. A.N.T.T., *Feitos Findos*, Administração de Casas, mç. 135: Casa de Abrantes, n.º 4. Informação que agradecemos a Celina Bastos; A.N.T.T., 7.º Cartório Notarial de Lisboa, Ofício A, Livros de notas, cx. 96, liv. 581, fls. 98-sgs.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARRUDA, Luísa d'Orey Capucho – *Caminho do Oriente: Guia do Azulejo*. 1.º Ed. Lisboa: Livros Horizonte, 1998.
- CÂMARA, Maria Alexandra Gago da – *A arte de bem viver: a encenação do quotidiano na azulejaria portuguesa da segunda metade de setecentos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian / Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2005.
- CARVALHO, Rosário Salema de – “O regimento do ofício de ladrilhadores da cidade de Lisboa”. *Revista de Artes Decorativas*, 5 (2011), 79-105.
- FLOR, Susana Varela; et FLOR, Pedro – *Pintores de Lisboa: Séculos XVII-XVIII. A Irmandade de São Lucas*. Lisboa: Scribe, 2016.
- FRANÇA, José-Augusto – *Lisboa Pombalina e o Iluminismo*. Lisboa: Livraria Bertrand, 1977.
- HENRIQUES, Paulo; MONTEIRO, João Pedro; PAIS, Alexandre Nobre – *Real Fábrica de Louça ao Rato*. Lisboa / Porto: MC / IPM / Museu Nacional do Azulejo / Museu Nacional Soares dos Reis, 2003.
- MACEDO, Jorge Borges – *Problemas de história da indústria portuguesa no século XVIII*, 2.º Ed. Lisboa: Querco, 1982.
- MANGUCCI, Celso – “A pesquisa e a análise de documentos como contributo para o estudo das olarias de Lisboa”. *Actas das 3.ªs Jornadas de Cerâmica Medieval e Pós-Medieval*, 1997. Disponível em <https://www.academia.edu/5934302/> (2017.08.01).
- MANGUCCI, Celso – “A estratégia de Bartolomeu Antunes, mestre ladrilhador do Paço (1688 – 1753)”. *Al-madan: – Arqueologia, Património e História Local*, II.ª Série, 12 (Dez.º 2003). 135-148.
- MECO, José – “ALMEIDA, Valentim de”. PEREIRA, José Fernandes (dir.) – *Dicionário da Arte Barroca em Portugal*. Barcarena: Ed. Presença, 1989, pp. 27-28.
- MECO, José – *Azulejaria Portuguesa*, Col. Património Português, 4.º Ed., Lisboa: Bertrand Editora, 1992.
- QUEIROZ, José – *Cerâmica portuguesa*. Lisboa: Typ. do Annuario Commercial, 1907.
- SIMÕES, João Miguel Santos – *Azulejaria em Portugal no séc. XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1979.
- TEIXEIRA, F. A. Garcez – *A Irmandade de São Lucas, Corporação de artistas: Estudo do seu arquivo*. Lisboa, 1931.

ANEXOS

ANEXO 1: PRIMEIRA SOCIEDADE DE AZULEJADORES (1757)

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.), 7.º Cartório Notarial de Lisboa, Ofício B, Livros de Notas, cx. 3, liv. 2, fls. 34-35, 23-2-1757. Inédito.

Transcrição (excerto):

/ fl. 34 /

Em nome de Deos amen saybaõ quantos este instrumento de Sociedade, e Companhia (*) virẽ que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos e sincoenta, e sette, em vinte e tres de Fevereiro nesta cidade de Lisboa em o Campo de Santa Barbara, no meu escritorio appareceraõ presentes partes Joaõ Nunes morador na Rua direita de Arroyos, Joaõ Antunes morador no dito Campo, Antonio Francisco Vidigal morador na Rua das Madres ao Mocambo, Domingos Jorge morador na Rua do Norte à Cruz de Buenos Ayres, e Joaquim Gomes morador na Rua da Praga a Saõ Jozé, todos mestres do officio de Azolejador.

Por elles partes foy ditto em minha presença, e das testemunhas ao diante nomeadas, que por esta escriptura na melhor forma de direito que fazẽ entre sy de comũ consentimento, e por convençaõ ajustada Sociedade, e Companhia em todas as obras que fizerẽ pertencentes ao seu officio de Azolejador, assim

empreyttada, como de jornal, sendo igualmente socios, e companheyros nos gainhos, ou perdas, que houver, cuja Sociedade celebraõ debaixo das clauzulas e obrigasoens seguintes, a saber: Que durará somente por tempo de dez annos, tendo principio no dia de hoje, e para seu fundo, entrará logo cada huõ delles socios com cem mil reis em dinheyro, que entregará ao Thezoureiro da Companhia para cujo emprego desde logo elegeẽ ao socio Joaõ Nunes por tempo de tres annos, que de sy mesmo receberá o seu capittal, e para escrivam da mesma Companhia, receyta e despeza do ditto Thezoureiro, nomeyaõ ao socio Joaõ Antunes pelo mesmo tempo, e acabado que seja faraõ todos os socios, se lhe parecer, elleyçaõ annual de quem ha de ser Thezoureiro, e Escrivaõ com declaração, que para Thezoureiro se não poderá voltar em socio, que possua menos de seis mil Cruzados em bens de raiz, que os valhaõ, constando em forma legitima se achaõ livres e desobrigados, para segurança do seu recebimento, e haverá huõ Livro da tal Receyta, outro da Despeza, e outro para se lansarẽ os termos necessarios das resoluosens, que elles socios tomareẽ de commuõ accordo sobre tudo que pertencer à Sociedade, e querẽ que valhaõ como parte desta escriptura para a sua observancia cujos os livros existirãõ em poder do Escrivaõ da Companhia e serãõ communs a todos os socios / fl. 34v / para os verẽ e examinarẽ quando quizerẽ, e por elles rubricados logo antes do escrivaõ escrever couza alguma, alẽ dos que haverá os maes Livros que forẽ necessarios, e parecerẽ aos socios conveniente para a boa arrumasaõ das suas contas, e clareza das determinasoens que fizerẽ, sendo todos da mesma sorte rubricados, e no da Receita lansará logo o Escrivaõ o capittal, com que cada hũ dos socios entrar na forma deste contrato, e afirmará o Thezoureiro de como o recebe, passando conhecimentos por ambos assinados para por elles constar a todo o tempo das entregas, cujo capittal terá o Thezoureiro em Cofre para fundo da Sociedade, e para os aviamentos, e jornaes das ditas obras, que cada hũ delles socios fizerẽ pertencentes ao seu officio, pedirá ao Thezoureiro o dinheiro, que lhe for necessario com bilhette do escrivam da Companhia, em que assinará de como o recebe para desobrigaçãõ do mesmo Thezoureiro, o qual não poderá duvidar a entrega, fazendo se de tudo assento no Livro da Despeza para descarga da importancia da Receita e tanto que qualquer delles socios receber dos donos das obras a importancia dellas, em parte ou em todo, entregará logo dentro de dois dias immediatos ao Thezoureiro da Companhia tudo o que cobrar inteiramente, sẽ diminuisaõ, e se lhe lansará em Receita praticando se o mesmo com todos os socios durante os annos da Sociedade, e aquelle que faltar à entrega no dito tempo sẽ cauza justa, nẽ consentimento expresso do Thezoureiro, perderá para os outros socios por cada vez vinte mil reis dos lucros, que lhe tocarẽ, ou do principal não os havendo, e pelo que respeita a Obras Reais, que costumaõ ser avaliadas, ou justas de empreyttada, e sãõ de mayor dezembolso, não poderá nenhũ delles socios ajustallas sem consentimento expresso dos maes, ou ao menos do Thezoureiro, Escrivam, e hum dos outros socios, de que se lansará termo no livro delles, para as taes obras serẽ feitas por conta da Sociedade; quando de commuõ accordo asentẽ os socios em as tomar, e não havendo dinheiro no Cofre da Companhia bastante para ellas, concorrerá cada hũ dos socios igualmente, com o que for preciso, inteyrando se entre todos o necessario para as mesmas obras, e seraõ os mesmo socios deligentes, e zelosos, em tudo que pertencer a sua negociasaõ, e for conducente ao bom Lucro da Sociedade, fazendo entre sy boa uniaõ, as contas da qual se examinaõ de tres em tres mezes, e no fim de cada anno se recensiarãõ fazendo se o calcullo necessario para averiguaçaõ dos gainhos ou perdas, que houver, e havendo lucro repartiraõ entre elles socios, e haverá cada hum, a parte que nelles lhe tocar, ficando sempre o seu capittal no Cofre, porque o não poderá receber senãõ no fim da Sociedade, e no de cada mez em o dia que for destinado por elles socios hirãõ aquelles, que fizerẽ as obras aonde existir o escrivam da Companhia, naquella parte que todos o ajustarẽ, e por elles for destinado para as suas conferencias, mostrar-lhe em Rol a despeza de cada obra com separaçãõ das semanas, e soma de tudo para o Escrivaõ a lansar em hũ dos ditos livros, e o socio que faltar a este manifestto perderá, por cada vez, dos lucros que lhe pertencerẽ ou do seu principal, não os havendo, dez mil reis para os outros socios em penna de contravençaõ desta clauzula, de que não poderá ser relevado, excepto tendo impedimento, ou causas justas, a que attenderãõ os maes socios, e qualquer delles communicará com todos a formalidade do ajuste das maes obras particulares, que pertender fazer, ou tiver ajustado, com as circunstancias necessarias seguindo a rezoluçaõ, que sobre isso tomarẽ, e se lansará em termo para se observar inviolavelmente, sẽ o que não poderãõ tomar, nẽ fazer nenhũ delles socios obra alguma da mesma sorte, que assim fica acautelado a respeito das Reaes, e durante os ditos des annos não poderá taõ bẽ

nenhū delles socios em parte dar sociedade a pessoa algũa da parte, que lhe toca na estabelecida por este contrato, nê vendella ou empenhalla, senão à mesma Companhia em commum, e pertendendo fazer o contrario, incorrerá na penna do perdimento de toda a importancia que lhe pertencer, assim de principal, como de lucros, o que tudo ficará inteiramente tocando aos maes socios todos em igoal parte, como taõ bẽ não poderá nenhū delles de hoje em diante durante o tempo desta Sociedade, ser fiador, nem abonador de nenhuã pessoa, e constando da contravenção desta clauzula, ficará logo privado de continuar na Sociedade, da qual poderaõ os maes socios expulsallo, sê maes poder ser admittido a ella, e tanto que fizer fiança, ou abonasaõ, logo immediatamente perderá para os outros socios da mesma sorte tudo o que lhe tocar de principal e lucro, sê que em hũ e outro cazo, verificandosse com effeito, tenhaõ obrigação de restituir ou sattisfazerẽ ao socio, que contravier estas clauzulas, nê a seus credores, ou outras alguãs pessoas, que sua acção tenhaõ nada do que lhe pertencer do principal, e lucros desta Sociedade, cuja importancia ficará sendo propria dos maes socios, e dezobrigados da sua entrega, para o não fazerem / fl. 35 / em nenhū tempo, e quando para fornecimento da Sociedade necessittẽ de maes dinheyro além do capittal com que todos haõ de entrar para as obras da Companhia, o poderaõ tomar a juro, ficando todos os socios obrigados ao pagamento, e assinando nas obrigasoens na forma que ajustarẽ, (...)

E nesta conformidade disseraõ estavaõ contrattados, e promettẽ cumprir, não revogar, reclamar, nê contravir de modo algũ esta escriptura, a cujo cumprimento, obrigaõ suas pessoas, e bens presentes e futuros; e assim outorgaraõ, e acceytaraõ, e esta se assinou em vinte, e quatro do ditto mes, presentes as partes e por testemunhas do seu conhecimento Thomé Rodrigues mestre carpinteiro meu vezinho e Manoel Pereira de Araújo mestre pedreiro morador na Rua larga das Olarias que com os partes assinaraõ na notta Jozé Soares Ribeiro Tabeliam escrevy

[assinaturas]

Joaõ Nunes de N. Sr.º // Joaõ Antunes // Joaquim Gomes // Ant.º Franc.º Vidigal // Domingos Jorge // Thome Roiz // Manoel Pereira de Araújo

(*) Verba de distrate:

Esta escriptura fica distratada, pelo que respeita aos socios Antonio Francisco Vidigal, e Domingos Jorge, porque separandosse da Sociedade, dezistiraõ della, e em seu vigor quanto aos maes socios, por outra a que me reporto, continuada em na minha notta em 28 de Março de 1757.

ANEXO 2: SEGUNDA SOCIEDADE DE AZULEJADORES (1768)

Fonte: A.N.T.T., 1.º Cartório Notarial de Lisboa, Ofício C, Livros de Notas, cx. 3, liv. 15, fls. 8-9v, 5-4-1768, apud. <[https://sites.google.com/site/arsgestbd/dados-inseridos/\(Lécio Leal\)/\(2013-10-14\)](https://sites.google.com/site/arsgestbd/dados-inseridos/(Lécio%20Leal)/(2013-10-14))>; Cartório do Distribuidor de Lisboa, cx. 43, Ano de 1768, liv. 129, fl. 308.

A transcrição foi abreviada com exclusão dos elementos que já se tinham repetido no 1.º contrato.

Transcrição (excerto):

/ fl. 8 /

Em nome de Deos amen saybaõ quantos este instrumento de Sociedade e Companhia com obrigaçam (*) virem que no anno do nascimento de nosso Senhor Jezus Christo de mil sette centos sesenta e outo aos cinco dias do mes de Abril do dito anno nesta cidade de Lisboa no meu escriptorio junto a porta travessa da freguezia de Nossa Senhora da Penna ahi appareceraõ presentes partes Joaõ Nunes de Nossa Senhora

morador na Rua do Carrião, Antonio Manoel Godinho morador nas travessas do Campo de Santa Anna, Domingos Jorze morador na Rua de S. Francisco de Borja freguezia de Santa Izabel, Fellis Antonio morador na Rua direita de Arroios freguezia dos Anjos, Manoel da Costa morador na mesma rua, Valentim Borges morador na Rua de Nossa Senhora do Monte Olivete freguezia de Santa Izabel, Guilherme Joaquim da Silva morador na Rua do Cabo freguezia de Santa Izabel, Joaõ Antunes morador na quinta do Alcaide Fidalgo freguezia de Santa Engracia e todos os Mestres do Officio de Azolejador.

E logo por elles partes foy dito em minha prezença e das testemunhas ao diante nomidas que por esta Escreptura e na melhor e via de Direito, fazem e constituem entre sy de cumum consentimento, e por convenção ajustada, Sociedade e Companhia em todas as obras que fizerem pertencentes ao seu officio de Azolejador, assim de empreitada como de jornal sendo igualmente socios e companheiros, nos ganhos ou perdas que houver; cuja Sociedade celebraõ de baicho das clauzullas e obrigaçoens seguintes, a saber: Que durará somente por tempo de seis annos, Tendo principio (sic) no dia de hoje, e para seu fundo, entrara logo cada hum delles socios com cincoenta mil reis em dinheiro que entregara ao Thezoureiro da Companhia para cujo emprego desde logo elegem ao socio Antonio Manoel Godinho e para Escrivão da Companhia, Receita e despeza della e do Thezoureiro nomeyaõ ao sócio Joaõ Nunes de Nossa Senhora e para clavario do cofre nomeiaõ ao socio Domingos Jorze, cujos empregos doraraõ somente por tempo de hum anno e findo elle faraõ todos os socios Eleiçaõ, em outros de entre sy para servirem por outro / fl. 8v / anno os referidos empregos de Tezoureiro, Escrivão e Clavario (...)

(*) Verba de distrate:

Esta escreptura esta destrataada por outra a fl. 62 v.º e para constar pus a prezente Lisboa 1 de março de 1769.

ANEXO 3: TERCEIRA SOCIEDADE DE AZULEJADORES (1770)

Fonte: A.N.T.T., 15.º Cartório Notarial de Lisboa, Officio B, Livros de Notas, cx. 9, liv. 66, fls. 28v-29v, 10-8-1770; Cartório do Distribuidor de Lisboa, cx. 44, liv. 131, fl. 227. Inédito.

A transcrição foi abreviada com exclusão dos elementos que já se tinham repetido no 1.º contrato.

Transcrição (excerto):

/ fl. 28v /

Saibam quantos este Instrumento de Sociedade e obrigaçam virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e setenta em des dias do mes de Agosto na Cidade de Lisboa na Rua do Carrião, Freguezia de Saõ Jozé e cazas de morada de Joaõ Nunes de Nossa Senhora, mestre do officio de Azolejador, estando elle ahi presente e bem assim Manoel da Costa morador na Calsada de Alvalade adiante do Cruzeiro de Arroyos Freguezia nova de Santo Andre, Antonio da Cunha morador na travesa da Crux Freguezia dos Anjos, Guilherme Joaquim da Silva morador na Rua do Cabo Freguezia de Santa Izabel, Francisco Luis Pipino morador no Campo de Santa Anna antes de entrar nas travesas Freguezia da Pena, Joaquim dos Santos morador a Crux da Esperança Freguezia de Santos Velhos, Antonio Gomes morador na Rua Direita das Olarias Freguezia de Sam Jorge, Joaõ Antunes morador na Quinta do Alcayde Fidalgo Freguezia de Sam Vicente, Manoel Borges Palma morador na Rua da Madragoa da ditta Freguezia de Santos, Thomas de Bairros morador ao pe do Recolhimento da Encarnaçãõ do Carmo de Rilhafoles, Jozé Antonio morador na Rua larga das Olarias da ditta Freguezia de Sam Jorge, Antonio Francisco Vidigal morador na Rua de Sam Joaõ da Matta Freguezia de Nossa Senhora da Lapa, Francisco da Silva morador ao pe das Cazas que foraõ de Alexandre Metello do Campo de Santa Anna, Theotonio

da Costa morador na Rua de Nossa Senhora dos Prazeres Freguezia nova das Mercês, Antonio Manoel Godinho morador na travessa do meyo do dito Campo Freguezia da Pena, Domingos Jorge morador na Rua de São Francisco de Borja Freguezia do Salvador, todos do dito officio de Azolejador;

E por elles foi dito a mim Tabelaio perante as testemunhas ao diante nomidas que por esta escriptura na melhor forma de Direito estabelecem entre si por tempo de tres annos huã sociedade de todas as obras que de hoje em diante se tomarem, e já tem tomado pertensente aos seus officios, e isto nos lucros ou perdas que Deos Senhor Nosso for servido dar, repartindosse igualmente todos os interesses, e quando haja perdas, o que / fl. 29 / o mesmo Senhor não permita, entrar cada hum na sua respetiva parte, sendo Caixa, e Thezoureiro desta negociaçã elle Antonio Manoel Godinho, e todos as mais pessoas do governo desta Sociedade se declararaõ no termo que todos andem asinar feito pello Escrivaõ que já tem elegido e declararaõ no mesmo termo que se que se ade lavrar no Livro competente, avendo os mais que forem precizos para boa arrecadaçã e direcçã desta Sociedade (...).

ANEXO 4: SOCIEDADE DE PINTORES DE AZULEJOS (1764)

Fonte: A.N.T.T., 3.º Cartório Notarial de Lisboa, Livros de Notas, cx. 141, liv. 645, fls. 5-6, 16-12-1764; Cartório do Distribuidor de Lisboa, cx. 41, Ano de 1764, liv. 125, fl. 237. Inédito.

Transcriçãõ:

/ fl. 5 /

Em nome de Deos amen saibaõ quantos este Instrumento de Contracto e Sociedade de obrigaçãõ (*) virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e secenta e quatro, aos dezaseis dias do mes de Dezembro nesta cidade de Lisboa na calçada do Combro, e escritorio de my Tabelaio apareseraõ presentes Valentim de Almeyda morador na Rua da Senhora dos Remedios do sitio da Lapa; Sebastiaõ Ignacio de Almeyda morador na mesma Rua da Senhora do Remédios; Joaquim de Brito morador na travesa da Bica da freguezia dos Anjos; Bernardo Jozé, morador na travesa do Outeiro do Sitio da Bellavista; e Jozé dos Santos Pinheyro, morador na Rua direita das Trinas do Mocambo, todos mestres do officio e emprego de pintura de Azulejo;

E por elles todos sinco foy dito na minha presença, e das testemunhas ao adiante nomeadas que atendendo a dezordem e prejuizos que experimentaõ na dita sua occupaçãõ de pintura de azulejo, na liberdade de cada hum agenciar obra para sy subjeitandoce a pressos demenutos em grave damno dos seus empregos, de que só se sustentaõ, e suas cazas, e familias, se ajustaraõ e convencionaraõ entre sy amigavelmente, por todas as referidas causas, e outros justos motivos que lhes convem, estabelecer huma Sociedade e Companhia, e com effeito a estabelesem na forma das condições, clauzulas, e obrigações seguintes: = Que esta Sociedade se entende somente quanto ao trafico, e laboraçãõ de pintar azulejo; e maes pertenças do mesmo emprego; e que cada hum per sy conservaraõ os seus freguezes Ladrilhadores, ou outros quaisquer que possaõ adquirir, avizando os dos pressos que entre todos for estabelecido, e por elles determinado, e pello tempo de suas vidas; = Que cada hum delles socios trabalhará onde for necessário, e não pintará maes que the hum milheiro de azulejo, fiado, e sem que lhe paguem o seu importe, e succedendo qualquer Ladrilhador ou outra pessoa fregueza, de qualquer delles socios, mudar para outro qualquer dos mesmos socios, este lhe não fara obra alguma sem que primeiro lhe seja apresentado hum recibo e termo de ter pago toda a obra que lhe for sido feita cujo recibo constara da formalidade seguinte = no Livro do Registo de tal anno, a folhas, em tantos de tal mez se acha lansada a obra que fiz a fulano, e do importe da ditta obra estou pago Lisboa etc = Que qualquer dos companheyros socios a que se offerecer obra antes que a principie a executar sera obrigado a dar parte ao companheyro que servir de Escrivaõ e Thezoureiro da

mesma Sociedade, ou a quem a suas vezes fazer, dizendo que se lhe oferece huã obra de Fulano, e logo lansara o Escrivão no Livro do Registo o nome do companheyro que faz a obra, de quem esta he; o seu dia, e era e isto se entende só em obra que leve maes de hum cento de azulejo; porque athe hum só cento basta que na primeira conferencia a deponha; = Que todos os companheyros e cada hum de per sy, fica obrigado, recebendo qualquer dinheyro de obra que faça, ou tenha feito, fielmente o entregará logo ao companheyro que servir de Escrivão e Thezoureiro, o qual tambem Logo lansará a ditto entrega no Livro da Receyta, e lhe passará hum recibo em que faça menção de como fica carregada a sua importancia no Livro da Receyta, e o dia, mez e ano em que se faz, cujo recibos será apresentado no primeiro dia de conferencia que se lhe seguir, para sua descarga; = Que o companheyro que servir de Escrivão e Thezoureiro terá em seu poder hum Livro com o titulo de «Registo», em que se registaraõ e lansaraõ todas as obras, e bilhetes, como fica dito, e terá maes outro Livro com o título de «Receyta e Despeza», em que se lansem todos e quaesquer parcellas que se receberem; e por este se ajustaraõ as contas todos os quarteis de trez em trez mezes para o que se ajustaraõ todos na caza do socio Thezoureiro e Escrivão, e se fará conta abatendo a despeza e o que ficar será repartido na forma do seu ajuste que he o seguinte: farce haõ seis quinhoes iguais, e destes pertenceraõ a elles socios Sebastião Ignacio de Almeyda, e Jozé dos Santos Pinheyro tres quinhoes repartidos por ambos igualmente e / fl. 5v / os outros tres quinhoes pertenceraõ a elles tres companheyros Joaquim de Brito, Bernardo Jozé e Valentim de Almeyda, repartidos por cada hum destes tres o seu quinhão igualmente; = Que se algum companheyro por negocio que tiver, deixar de trabalhar alguns dias, sendo dos que tem mayor porção na repartição do dinheyro se lhe habaterá na sua sua conta mil e duzentos reis por cada hum dia que assim faltar, e sendo dos que tem menor parte se lhe habaterá outocentos reis por cada hum dia que assim tambem faltar; e a importancia destes habatimentos será repartida por todos os companheyros comprehendendoce tambem o multado, e segundo as suas respectivas partes e quinhoes fazendo-se a conta da mesma sorte que asima fica dito de seis porções e suas repartições; e sendo a falta por cauza de molestia se lhe habatera somente o jornal de hum official, isto se entende naõ sendo molestia tam grave que dure para sempre e o impossibilite para sempre do exercicio do seu officio; porque sucedendo haver molestia que delle se naõ espera milhora, com que por nenhum modo posso usar da occupação, naõ sendo molestia galica, se lhe naõ habaterá couza alguma, e neste cazo só se lhe dará ao tempo de qualquer ajuste de contas dez por cento da sua importancia pera a sua sustentação, bem entendido que isto so fica tendo lugar naõ tendo o tal doente bens ou meyo alguns de que se possa alimentar; porque tendo-os, naõ vencerá couza alguma; = Que os officiais da occupação de pintar que trabalharem com elles socios, ou qualquer deles, venserá somente de seu jornal quatrocentos reis por dia, sem mais penção alguma, o que assim observaraõ elles socios, e retirando-se qualquer dos officiais que costumaõ trabalhar com elles socios e tomar sobre sy obra com que nos faça damno, naõ sera este mais admitido sem que todos os companheyros em junta convenhaõ; = Que os aprendizes que elles socios atualmente tem se conservaraõ sem que se possaõ tomar outros alguns, sem que em junta convenhaõ todos, e naõ receberaõ por elles couza alguma, que naõ seja todo e qualquer interesse que delles rezultar para o monte desta Sociedade; = Que faltando com malicia qualquer delles socios, e justificada a qualquer das couzas aqui estipuladas e convencionadas fica sozinho, e obrigado a pagar cem mil reis em dinheyro para toda a Sociedade, e Logo tambem fica excluido de companheyro e de todo e qualquer interesse que a esse tempo lhe possa pertencer na mesma Sociedade. (...)

E por elles Sebastião Ignacio de Almeyda e Jozé dos Santos Pinheyro foi dito que muito de suas livres vontades se oferecem e ficam por fiador hum do outro ao cumprimento de todo o estipulado nesta escritura, e todas as clauzulas condições e obrigações para que todos hajaõ com elles o mesmo effeito e logar que podem ter contra qualquer delles, pela parte que lhe toca. E estando tambem presente Antonio Martins de Souza que vive de suas fazendas e morador na Rua de Nossa Senhora dos Remedios a Lapa, como fiador de seu sogro o dito Valentim de Almeyda e Filix Jozé Ferreyra, ourives da prata morador na travesa da Bica aos Anjos, como fiador do dito Joaquim de Brito, e Agostinho Batista, mestre do officio de oleiro morador a Castelo Picaõ freguezia de Santos como fiador de Bernardo Jozé, e por todos os tres foy dito que elles muito de suas livres vontades da mesma sorte se oferecem e ficaõ por fiadores e principais pagadores dos ditos afiançados a satisfação e cumprimento de todo estipulado nesta escritura, e a todas as suas

clauzulas condições e obrigações, a que se submetem sujeitaõ para que todos hajaõ com elles o mesmo effeito e lugar que podem ter contra os ditos obrigados, cada hum pelo seu afiançado, e ao cumprimento e seguransa de tudo o obrigaõ suas pessoas, e todos os seus bens presentes e futuros.

E em testemunho da verdade assim o outorgaraõ, pediraõ e aseitaraõ, e eu Tabelaõ por quem tocar auzente sendo testemunhas presentes Antonio Januario Cordeyro e Euzebio Jozé Pereira de Carvalho e Aguiar meus escreventes que nesta nota asignaraõ com elles partes a quem todos conhecemos serem os proprios aqui contheudos, e eu Thomaz da Silva Freire Tabelaõ o escrevi

[assinaturas]

Valentim de Almeida // Sebastiaõ Ignacio de Almeida // Joaquim de Brito e Silva // Bernardo Jozé // Jozé dos Santos Pinheiro // Félix Jozé Ferreira // Antonio Martins de Sousa // Eusébio Jozé Pereira de Carvalho e Aguiar // Agostinho Batista Soares // Antonio Januário Cordeiro

(*) Verba de distrate:

Distratada por outra na mesma nota em 6-7-1769.